



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 578, de 08 de setembro de 1977.

Dispõe sobre instalação de empresas no Município.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito - Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado em sessão ordinária da Câmara Municipal, realizada em 16/08/77, PRONUMLCA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista não concederá licença para instalação ou funcionamento, em seu território, a qualquer empresa em cuja atividade se inclua a utilização de carvão vegetal, lenha ou qualquer matéria prima de origem florestal como fonte de energia.

Artigo 2º - As infrações às disposições desta Lei serão punidas com pena pecuniária variável entre cinquenta e quinhentas vezes o maior valor de referência (Lei nº 6.205, de 1975), bem como com suspensão da licença para funcionamento.

Parágrafo Único - A suspensão de funcionamento cessará somente após a comprovação de atendimento das exigências desta Lei.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, dispondo sobre a competência para cumprimento das medidas aqui consignadas e sua fiscalização.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições

102
1.1



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

ções em contrário.

José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e setenta e sete.

Gercio Kauder Patrone
Vice-corr